

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026

EDITAL MOBILIDADE CULTURAL - 2ª EDIÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ (SEEC)**, no uso de suas atribuições previstas no art. 47, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, à Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e ao Decreto Estadual nº 3.463, de 19 de setembro de 2023, vem, por meio deste edital, **TORNAR PÚBLICO** o presente chamamento para a concessão de bolsas de mobilidade artística e cultural, fornecendo apoio financeiro para cobrir despesas associadas a viagens, deslocamentos, participações em eventos ou atividades de formação com finalidade cultural para agentes culturais paranaenses.

Em alinhamento com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 pretende assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização e a promoção da produção artístico-cultural no Estado do Paraná, reafirmando, assim, seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização dos recursos de fomento e com a democratização do acesso às atividades, bens e expressões culturais em todo o território paranaense, assim como colaborar com a divulgação e o intercâmbio cultural de agentes culturais, grupos artísticos e produções do Paraná, levando a cultura do Estado para outras regiões do Brasil e do mundo.

Integram o presente edital:

ANEXO I	DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO
ANEXO II	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ABRANGÊNCIA E POR FAIXA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO
ANEXO IV	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	TERMO DE BOLSA CULTURAL

ANEXO VI	RELATÓRIO DE BOLSISTA		
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO		
ANEXO VIII	AUTODECLARAÇÃO		
ANEXO IX	POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO		

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 5.º, incisos VII e XV, da Lei Federal nº 14.399/2022, e no art. 24 da Lei Federal nº 14.903/2024, a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, por meio deste edital, tem como objetivo a concessão de bolsa cultural para apoiar projetos de agentes culturais residentes ou sediados no estado do Paraná, por meio do custeio de despesas associadas a viagens, deslocamentos, participação em eventos ou atividades de formação com finalidade cultural fora do seu município de residência, ou sede, conforme as categorias relacionadas abaixo:

Categoria I – Economia da Cultura: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais para a participação em feiras, rodadas de negócios e outros eventos estratégicos que tenham relação com a Economia da Cultura, com vistas a estimular oportunidades de negócios e colaborações que contribuam para a produção e distribuição de riqueza de forma sustentável, com geração de emprego e renda.

Categoria II – Formação: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais para a participação em eventos acadêmicos de destaque, tais como congressos, simpósios e seminários, bem como a realização de atividades de capacitação, incluindo oficinas e cursos de curta duração oferecidos na modalidade presencial por instituições idôneas e de reconhecida relevância em âmbitos estadual, nacional ou internacional. O objetivo é promover a formação e a capacitação técnica, enriquecendo o conhecimento e as habilidades dos profissionais da cultura de nosso estado. O tempo máximo de participação no curso ou evento deverá ser de 6 meses.

Categoria III – Residência Artística: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais paranaenses para a participação em programas de residência artística, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como custear a vinda de profissionais do setor cultural

de outros estados e países ao Paraná para compartilhar suas habilidades e conhecimentos com grupos, companhias e coletivos culturais locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do cenário cultural paranaense. O tempo máximo de duração da residência artística deverá ser de 6 meses.

Categoria IV – Mostras ou Festivais: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais para participação e/ou recebimento de prêmios em mostras, festivais e outros eventos afins, podendo ser de natureza competitiva ou não.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos disponibilizado para este edital será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.1. O montante total dos recursos será distribuído em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.1.2. A cada trimestre, haverá uma nova seleção de projetos, que respeitará a distribuição de vagas entre capital e interior do estado, conforme disposto no item 10.1, bem como o atendimento aos percentuais de cotas previstos no art. 6º, incisos I, II e III da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

2.1.2.1. Cada trimestre contará com edital próprio, a ser devidamente cadastrado e disponível no sistema SIC.Cultura.

2.1.2.1.1. Todos os editais trimestrais serão registrados no referido sistema; contudo, somente o edital correspondente ao trimestre vigente permanecerá aberto para recebimento de inscrições.

2.1.2.1.2. A abertura das inscrições do edital subsequente ficará condicionada ao encerramento do período de inscrições do edital imediatamente anterior.

Exemplo:

Encerradas as inscrições do 1º trimestre, será aberto o período de inscrições referente ao 2º trimestre.

2.1.3. O valor total disponibilizado para este edital poderá ser suplementado com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022.

2.1.4. Caso haja ampliação dos recursos previstos no item 2.1, novos projetos poderão ser convocados.

2.1.5. Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado trimestre, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o trimestre subsequente.

2.1.6. Havendo saldo remanescente após o último trimestre, a SEEC poderá abrir chamadas complementares ou redistribuir os valores não utilizados entre outros editais financiados com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022.

2.2. A distribuição dos recursos seguirá os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, obedecendo à ordem de classificação dos projetos, com base nas notas obtidas na fase de Análise Técnica e de Mérito.

2.3. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária: n.º 5160.13392277.104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100 - Contribuições, 3360.4100 – Contribuições, 3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, da Fonte de Recursos: 719.**

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste edital, adotam-se as seguintes definições:

a) **Projeto:** projeto cultural é a proposta apresentada e formalizada pelo Agente Cultural por meio do sistema SIC.Cultura, contendo informações detalhadas sobre os objetivos, justificativa, ficha técnica e metodologia de execução. O projeto deverá ser acompanhado de toda documentação exigida neste edital e comprovar, de forma clara, sua relevância artístico-cultural e viabilidade técnica.

- b) **Agente Cultural:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo responsável pela inscrição, execução e prestação de contas do projeto. É o(a) proponente que assume legalmente todas as obrigações junto à SEEC.
- c) **Secretaria de Estado da Cultura (SEEC):** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável pela elaboração, coordenação e execução deste edital.
- d) **Unidades vinculadas à SEEC:** para fins deste edital, são consideradas unidades vinculadas à SEEC:
- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca Pública do Paraná;
 - Centro Cultural Teatro Guaíra;
 - Centro Juvenil de Artes Plásticas;
 - Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contemporânea;
 - Museu do Expedicionário;
 - Museu Paranaense;
 - Museu Internacional de Arte - Centro Pompidou Paraná;
 - PalcoParaná;
 - Sala do Artista Popular;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Associações de Amigos e demais entidades vinculadas às unidades descritas acima.
- e) **Termo de Bolsa Cultural:** instrumento jurídico celebrado entre o Agente Cultural e a SEEC, no qual são estabelecidas as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- f) **Agente Facilitador:** profissional indicado pela SEEC ou por instituição parceira, responsável por atuar diretamente com Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulneráveis indicados no item 5 do Anexo IX – Políticas Afirmativas, Acessibilidade e Democratização do Acesso. Entre suas atribuições estão: realizar busca ativa, apoiar na inscrição, acompanhar a execução e auxiliar na prestação de contas dos projetos.

- g) **Categoria:** para fins deste Edital, considera-se “categoria” o tipo de atividade cultural ou artística na qual o projeto será enquadrado, conforme descrito no item 1 deste chamamento.
- h) **Segmento:** refere-se ao grupo de reserva de vagas pelo qual o Agente Cultural opta por concorrer no momento da inscrição, conforme previsto neste edital. Os segmentos são: cotas para projetos de agentes culturais negros(as); cotas para projetos de agentes culturais indígenas; cotas para projetos de agentes culturais pessoas com deficiência (PCD); e ampla concorrência.
- i) **Abrangência:** para fins deste Edital, o termo "abrangência" refere-se ao local de **residência ou sede** do Agente Cultural, diferenciados entre interior e capital do estado (Curitiba).
- j) **Projetos Classificados:** são os projetos que obtiveram pontuação igual ou superior a 70 pontos na etapa de Análise Técnica e de Mérito, conforme os critérios estabelecidos neste edital. **ATENÇÃO:** a classificação não garante, por si só, o direito ao recebimento de recursos, sendo apenas um indicativo de que o projeto atendeu ao nível mínimo de qualidade exigido.
- k) **Projetos Selecionados:** são aqueles que obtiveram pontuação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis para cada trimestre, conforme a faixa orçamentária, a divisão geográfica e o segmento (ampla concorrência ou cotas) nos quais foram inscritos. A seleção será realizada seguindo a ordem decrescente de pontuação - da maior nota para a menor nota, após a fase de análise do recurso de mérito.
- l) **Projetos Habilitados:** referem-se aos projetos que tiveram todos os documentos aceitos na etapa de habilitação (realizada somente com os projetos selecionados), tornando-se aptos à formalização do Termo de Bolsa Cultural e, consequentemente, ao recebimento dos recursos.
- m) **Projetos Não Habilitados:** projetos que não atenderam integralmente aos requisitos da etapa de Habilitação, em razão de erros, inconsistências ou ausência de documentos. Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a etapa recursal, seguindo as orientações da SEEC.

- n) **Projetos Homologados ou Contemplados:** são os projetos cuja contratação será realizada mediante a assinatura do Termo de Bolsa Cultural pelo Agente Cultural e pela SEEC.
- o) **Diligência:** é o meio utilizado, dentro do sistema SIC.Cultura, para contato com o Agente Cultural, bem como para o envio e recebimento de arquivos e informações. Todas as diligências podem ser acessadas pelo proponente na aba "Diligências" diretamente na página do projeto no sistema SIC.Cultura.
- p) **Trimestre:** para fins deste Edital, o termo "trimestre" refere-se ao período destinado à distribuição dos recursos financeiros pela SEEC e respectiva seleção de projetos, conforme a divisão apresentada no item 8.1.1.
- q) **Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):** refere-se aos recursos repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no ano de 2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste edital os Agentes Culturais que atendam aos seguintes critérios:

4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes no Estado do Paraná há, no mínimo, 12 (doze) meses contados retroativamente a partir da data da habilitação.

4.1.1.1. A comprovação de residência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses poderá ser dispensada para Agentes Culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, população nômade, itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tenham como objeto social atividades artísticas e culturais, devidamente comprovadas por meio de CNAE compatível com a proposta apresentada, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data da habilitação.

4.1.2.1. Pessoas Jurídicas devem realizar a inscrição por meio do cadastro de Agente Cultural da empresa, utilizando o CNPJ no sistema SIC.Cultura.

4.1.2.1.1. O representante legal e os sócios da Pessoa Jurídica deverão estar devidamente relacionados no quadro societário do cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura.

4.1.2.2. No caso de Agente Cultural registrado como Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatório que conste, no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária, sendo o CNAE obrigatoriamente compatível com a proposta cultural apresentada.

4.1.3. O Agente Cultural deverá comprovar, no momento da inscrição, experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação em atividades artísticas e/ou culturais, ou apresentar formação acadêmica correlata à área cultural proposta.

4.1.3.1. Para comprovação, o Agente Cultural deverá enviar, no momento da inscrição, seu portfólio e/ou currículo, conforme listados no ANEXO III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital.

4.1.3.2. Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulneráveis descritos no item 6 do ANEXO IX – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, estão dispensados da exigência de comprovação de experiência mínima e/ou formação acadêmica referida no item 4.1.3.

4.1.4. Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme definidos no item 5 do ANEXO IX deste edital, sendo admitida a Inscrição Assistida de projetos mediante busca ativa, conforme previsto no art. 11, §5º do Decreto Federal nº 11.453/2023 e no Decreto Estadual nº 3.463/2023.

4.1.4.1. A Inscrição Assistida dos projetos será realizada com o apoio de um Agente Facilitador, designado pela SEEC ou por instituição parceira, conforme disposto no item 5 do Anexo IX deste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação, enquanto proponente, de Agentes Culturais que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- 5.1.1.** Pessoa Jurídica cuja Matriz não esteja sediada no Estado do Paraná, ainda que possua filial no estado;
- 5.1.2.** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo por utilização e/ou de recebimento indevido de recursos de fomento, ou incentivo da SEEC;
- 5.1.3.** Servidores públicos ativos, ocupantes de cargos estatutários, comissionados ou temporários, bem como residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e de suas unidades vinculadas;
- 5.1.4.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos da administração direta, ou indireta do Estado do Paraná;
- 5.1.5.** Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito ou da Comissão de Habilitação deste edital;
- 5.1.6.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou em atuação junto à SEEC;
- 5.1.7.** Pessoas Jurídicas que não possuam finalidade cultural expressamente prevista em seu estatuto ou contrato social;
- 5.1.8.** Pessoas Jurídicas de Direito Público, integrantes da administração direta ou indireta;
- 5.1.9.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado que possuam contrato de gestão, convênio, termo de parceria, ou instrumento congênere firmado com a SEEC;
- 5.1.10.** Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
 - I. Agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. Servidores públicos ativos, ocupantes de cargos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão.

5.1.11. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

- I. Agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
- II. Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão.

5.2. O Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Cultura, o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, o Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná, ou o Conselho Estadual do Audiovisual poderá participar do chamamento público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses previstas no item 5.1 deste edital.

6. DO PROJETO

6.1. Os elementos e informações necessários para a análise do projeto deverão ser preenchidos diretamente nas abas disponibilizadas para inscrição no sistema SIC.Cultura.

6.1.1. É de responsabilidade do Agente Cultural o preenchimento completo e correto de todos os campos disponibilizados, bem como o envio dos documentos e materiais obrigatórios exigidos por este edital.

6.2. A proposta inscrita deverá contemplar, obrigatoriamente, uma das categorias apontadas no item 1.1 deste Edital.

6.2.1. Caso o projeto se enquadre em mais de uma Categoria ou Área, o Agente Cultural deverá optar pela Categoria e Área preponderante do projeto, ou seja, a categoria que corresponde à maior parte das ações previstas no projeto.

6.2.2. Caso o Agente Cultural selecione mais de uma Categoria ou Área no momento da inscrição, o projeto será considerado inapto para avaliação.

ATENÇÃO: não haverá um número mínimo de projetos selecionados por categoria. A seleção observará os critérios de distribuição de vagas entre capital e interior, além da faixa orçamentária, conforme descrito no ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ABRANGÊNCIA E POR FAIXA ORÇAMENTÁRIA, bem como os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO I - DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, independente da área escolhida.

6.3. Ao preencher a aba “Ficha Técnica/Currículo” no sistema SIC. Cultura, o Agente Cultural deverá zerar o campo “valor”, preenchendo-o com R\$0,00 (zero reais), sem indicar um valor de cachê para o profissional no momento da inscrição.

6.4. Quando aplicável, nos projetos em que forem realizadas divulgações das ações pelos Agentes Culturais, os materiais de divulgação do projeto (impressos, virtuais ou audiovisuais) deverão incluir, obrigatoriamente:

6.4.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, conforme as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (Identidade Visual — Ministério da Cultura - PNAB).

6.4.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo), caso aplicável.

6.4.3. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail

pnab@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprovação de Material - EDITAL MOBILIDADE CULTURAL”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.

6.5. A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.

6.5.1. A solicitação de alteração deverá ser submetida à SEEC, via sistema SIC.CULTURA, com até, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da viagem.

6.5.2. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 6 do ANEXO IX – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, deste edital, deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

6.5.2.1. Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 8.12.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.

6.5.3. Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica aprovada em Análise Técnica e de Mérito, poderão ser substituídos independentemente de análise prévia e aprovação da SEEC.

6.6. Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução de elementos artísticos em seus projetos, conforme a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), isentando o Governo do Estado do Paraná e a SEEC de qualquer ônus decorrente de tal uso.

6.7. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Bolsa Cultural pelas partes.

6.7.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

6.8. Conforme disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto Federal nº 11.740/2023, o projeto beneficiado pelos recursos da PNAB deverá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.9. Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Federal nº 14.903/2024, não será exigida a apresentação de contrapartida em bens ou serviços pelos projetos culturais contemplados neste edital.

6.9.1. A ausência de contrapartida não impedirá a seleção, contratação ou execução do projeto. Fica facultado ao Agente Cultural, se assim entender, propor ações voluntárias de retorno social compatíveis com o objeto do projeto.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Para cada trimestre, o processo de seleção dos projetos inscritos neste edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

	ETAPA	 DESCRIÇÃO
1	Inscrição de Propostas	Período em que os Agentes Culturais realizam o cadastro e o envio dos projetos no sistema SIC.Cultura, com todos os documentos e informações exigidos pelo edital.
2	Análise Técnica e de Mérito Cultural	Etapa em que os pareceristas externos avaliam os projetos com base nos critérios técnicos e artísticos definidos no Anexo I, atribuindo notas e emitindo pareceres.

3	Divulgação do Resultado Provisório de Mérito	Publicação da lista provisória de projetos classificados e não classificados, conforme as notas obtidas na Análise Técnica e de Mérito.
4	Prazo de recurso do Resultado Provisório de Mérito	Período de 3 (três) dias úteis para que os agentes culturais apresentem recurso contra o parecer ou pontuação recebida, diretamente pelo sistema SIC.Cultura.
5	Divulgação do Resultado Final de Mérito	Publicação da lista final de projetos classificados e não classificados, após a análise dos recursos. Entre os projetos classificados, serão selecionadas as propostas que alcançarem pontuação suficiente para se enquadrar nas vagas disponíveis de cada macrorregião, faixa orçamentária e segmento, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.
6	Habilitação	Etapa de conferência da documentação obrigatória indicada no Anexo IV, realizada por comissão designada pela SEEC. Inclui o Diálogo Técnico para ajustes do orçamento e plano de realização.
7	Divulgação do Resultado de Habilitação	Publicação do resultado provisório da habilitação, indicando os projetos habilitados e não habilitados conforme análise documental e diálogo técnico.

8	Prazo de Recurso de Habilitação	Período de 3 (três) dias úteis para os proponentes apresentarem recursos e realizarem o ajuste de documentos solicitados pela SEEC.
9	Resultado do Recurso de Habilitação	Divulgação da decisão sobre os recursos apresentados na etapa anterior, com a lista definitiva de projetos habilitados.
10	Homologação do Resultado	Publicação oficial no Diário Oficial do Estado e no site da SEEC, da relação dos projetos homologados, aptos à contratação.
11	Assinatura do Termo de Bolsa Cultural	Formalização da contratação entre a SEEC e o Agente Cultural, por meio da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.
12	Pagamento dos Projetos Contemplados	Após a publicação do extrato

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições estarão abertas ao longo da vigência deste Edital, **organizadas em quatro ciclos trimestrais**. Cada ciclo possui um prazo de inscrição específico para projetos a serem realizados em períodos determinados, conforme detalhado no cronograma do item 8.4.

8.1.1. Calendário previsto do período de inscrições:

TRIMESTRE	PREVISÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS
1º TRIMESTRE	29 de janeiro a 02 de março de 2026	Julho, agosto setembro de 2026

2º TRIMESTRE	01 a 30 de abril de 2026	Outubro, novembro e dezembro de 2026
3º TRIMESTRE	01 a 31 julho de 2026	Janeiro, fevereiro e março de 2027
4º TRIMESTRE	01 de outubro a 03 de novembro de 2026	Abril, maio e junho 2027

8.1.2. Os trimestres listados possuirão módulos de inscrição próprios no sistema SIC.Cultura. Cada período será aberto conforme o calendário estabelecido no item 8.1.1 do edital, possuindo prazos específicos para inscrição e para a etapa de Análise Técnica e de Mérito, conforme o cronograma detalhado no item 8.4

8.1.3. Os prazos estabelecidos no item 8.1.1 referem-se estritamente ao período de inscrição, podendo sofrer alterações que não impactarão o período de realização dos projetos. Eventuais modificações no cronograma serão amplamente divulgadas aos agentes culturais por meio dos canais oficiais de comunicação da SEEC.

8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos e Habilitação se dará, exclusivamente, em formato digital, por meio do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.3. Não há limite máximo de projetos inscritos por Agente Cultural em cada trimestre, desde que possuam objetos distintos.

8.3.1. Em casos de projetos inscritos em duplicidade, será considerado para análise o último projeto enviado ao sistema SIC.Cultura. As demais propostas enviadas serão automaticamente desclassificadas.

8.3.2. Caso o projeto não seja contemplado em um dos trimestres, poderá ser reinscrito para concorrer aos trimestres seguintes.

8.3.3. As propostas poderão contemplar qualquer linguagem artística, expressão cultural ou área da economia da cultura.

8.4. A análise das propostas será realizada, seguindo cronograma abaixo:

**DATAS PREVISTAS DE INÍCIO DAS ANÁLISES TÉCNICAS E DE MÉRITO PELA
COMISSÃO DE PARECERISTAS POR TRIMESTRE**

1º TRIMESTRE	Março de 2026
2º TRIMESTRE	Maio de 2026
3º TRIMESTRE	Agosto de 2026
4º TRIMESTRE	Novembro de 2026

8.5. As datas exatas em que ocorrerão as análises técnicas e de mérito em cada trimestre serão publicadas pela SEEC em momento oportuno.

8.6. Os projetos devem ser inscritos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para o deslocamento pleiteado.

8.7. As viagens e deslocamentos previstos no projeto deverão ser realizados após a data de análise técnica e de mérito do trimestre correspondente, conforme estabelecida no cronograma do item 8.4.

8.7.1. As viagens e deslocamentos previstos no projeto deverão ocorrer, necessariamente, dentro do período descrito no item 8.4 de cada um dos trimestres.

8.8. Para participar deste edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.8.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 6 do ANEXO IX – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

8.8.2. Cada integrante da Ficha Técnica principal deverá, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no sistema SIC.Cultura, com o

seu currículo devidamente cadastrado em “Meus Dados”, disponível em www.sic.cultura.pr.gov.br, conforme orientações do tutorial youtube.com/live/FAvclrrYn-c?themeRefresh=1

8.8.2.1. O cadastro de Agente Cultural deverá ser atualizado com o currículo completo, que inclua todas as funções desempenhadas pelo profissional, conforme orientações do tutorial youtube.com/live/FAvclrrYn-c?themeRefresh=1

8.8.2.1.1. Caso algum membro da ficha técnica principal não possua cadastro de Agente Cultural, ou apresente currículo incompleto, ou desatualizado, a pontuação do projeto na etapa de análise técnica e de mérito poderá ser reduzida.

8.8.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.

8.9. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no edital implicará no tratamento de seus dados pessoais pela SEEC e por terceiros por esta contratados para realizar o acompanhamento dos projetos culturais selecionados. A finalidade do tratamento dos dados pessoais está exclusivamente relacionada à organização e à execução deste edital de Chamamento Público.

8.10. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, os contatos telefônicos e o e-mail informados na inscrição do projeto deverão, obrigatoriamente, coincidir com os dados constantes no cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura. **Para tanto, recomenda-se que o Agente Cultural verifique e atualize seu cadastro previamente à inscrição, a fim de evitar inconsistências que possam comprometer a validação da proposta.**

8.10.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

8.11. No caso de Pessoa Jurídica, é responsabilidade do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.

8.11.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.11.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.11.3. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO.

8.12. Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para **preenchimento obrigatório** das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Etapas de Trabalho;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Documentos e Informações a serem anexados;
- Documentos Complementares.

- 8.12.1.** Para fins de simplificação e desburocratização da inscrição, o preenchimento da aba de "Orçamento Detalhado" ou a anexação de planilhas financeiras de custos NÃO é obrigatória na fase de inscrição. A exigência de detalhamento orçamentário será feita apenas na FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais pré-selecionados, conforme previsto neste Edital.
- 8.13.** O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.
- 8.13.1.** O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas.
- 8.13.2.** O não preenchimento e a não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.
- 8.14.** Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.15.** Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este edital e seus anexos.
- 8.16.** É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.17.** O proponente deverá indicar a data prevista para deslocamento na aba "Apresentação". Bem como, caso selecionado, deverá preencher na aba "Plano de Realização do Projeto" na fase de habilitação.
- 8.17.1.** Nos casos de projetos que tenham como objeto o deslocamento interestadual ou internacional, o proponente deverá preencher o campo "Localidade",

presente na aba “Plano de Realização do Projeto” com o município no qual reside ou firma sede. Da mesma forma, deverá inserir, no campo “Local”, o destino do deslocamento previsto.

8.17.2. O campo “Data de início”, presente na aba “Plano de Realização do Projeto” deverá ser preenchido com a data prevista para o deslocamento do Agente Cultural, independente das datas de início de pré-produção do projeto.

8.17.2.1. A data mencionada no campo “Apresentação” deverá, obrigatoriamente, ser a mesma da preenchida no campo “Data de início” na aba “Plano de Realização do Projeto”.

8.17.2.2. Inconsistências no preenchimento das informações referentes à data da viagem poderão acarretar decréscimos nas notas durante a Análise Técnica e de Mérito ou desclassificação, a depender da avaliação da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

8.17.2.3. Caso existam alterações relativas à data do deslocamento, desde que dentro da vigência descrita no item 22.14, o Agente Cultural **contemplado** deverá solicitar alteração na aba “Plano de Realização” do projeto no sistema SIC.Cultura.

8.18. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

8.19. Tutorial para inscrição de projetos no sistema SIC.Cultura:
<https://youtu.be/kDuXaZpJJug?feature=shared>

9. DA ABRANGÊNCIA E DAS FAIXAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. No momento da inscrição do projeto, o Agente Cultural deverá selecionar a abrangência correspondente ao seu endereço de sede ou domicílio, na Capital ou no Interior do estado.

ATENÇÃO: a escolha da abrangência deve ser realizada considerando a sede ou o domicílio do Agente Cultural constante no cadastro no sistema SIC.Cultura e não o destino do deslocamento previsto no projeto.

9.1.1. Agentes Culturais com sede ou residência no município de Curitiba deverão se inscrever, exclusivamente, para concorrer às vagas destinadas à capital do estado, independentemente do destino do deslocamento previsto no projeto.

9.2. Os projetos deverão optar entre uma das faixas orçamentárias listadas abaixo:

FAIXA 1	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FAIXA 2	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FAIXA 3	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

10. DA DIVISÃO DE VAGAS

10.1. A distribuição das vagas será realizada de acordo com o disposto no ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ABRANGÊNCIA E POR FAIXA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

11. DO ORÇAMENTO

11.1. Para fins deste edital, não será exigido o envio de orçamento em nenhuma etapa. No entanto, deverá ser preenchida a aba “Orçamento Detalhado” no sistema SIC.Cultura, com a indicação do valor integral da faixa orçamentária selecionada, não sendo necessária a apresentação de itens e rubricas.

ATENÇÃO: o valor previsto no orçamento deverá corresponder **exatamente** ao valor da faixa orçamentária desejada. Projetos com valores inferiores ou superiores ao definido no item 9.2 deste edital não serão aceitos.

12. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

12.1. A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório e classificatório.

12.2. Entende-se por Análise Técnica e de Mérito o processo de avaliação dos projetos com base na identificação do contexto social, relevância cultural e aspectos técnicos

da proposta, realizado por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos neste edital, considerando a especificidade de cada área cultural.

- 12.2.1.** A Análise Técnica e de Mérito será realizada por uma Comissão composta por 05 (cinco) pareceristas externos, selecionados e contratados por meio de edital próprio.
- 12.2.2.** Cada parecerista da Comissão será responsável por avaliar individualmente os conteúdos dos projetos, com base nos critérios e parâmetros definidos neste edital e no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO. A avaliação será expressa por meio de pontuação e emissão de parecer técnico fundamentado.
- 12.2.3.** Serão considerados classificados os projetos que obtiverem, na pontuação final, o mínimo de 70 (setenta) pontos, somando os critérios da análise técnica e de mérito.
- 12.2.4.** A pontuação final do projeto será obtida pela média das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito. Para o cálculo final, serão descartadas a maior e a menor nota atribuídas para cada um dos critérios, sendo considerada a média aritmética das três notas intermediárias restantes.
- 12.2.5.** O parecerista deverá se declarar impedido de realizar a Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1.** Serão desclassificados, em qualquer fase deste edital, os projetos que incorrem em uma ou mais das hipóteses abaixo:

- 13.1.1.** Projetos de circulação, distribuição ou difusão de bens culturais, ou seja, com atividades destinadas à divulgação, exibição pública, comercialização, transporte ou compartilhamento de produtos ou obras previamente produzidas.

- 13.1.2.** Projetos inscritos por Agentes Culturais impedidos ou em situação de inadimplência com a SEEC, ou entidades vinculadas, inclusive em razão da prestação de contas em instrumentos anteriores, nos termos da legislação aplicável;
- 13.1.3.** Projetos para participação em eventos ou atividades remotas, virtuais e/ou online, incluindo, mas não se limitando a, transmissão via plataformas de videoconferência, lives em redes sociais, webinários, cursos a distância (EAD) ou qualquer outra modalidade que dispense a presença física do público ou dos beneficiários;
- 13.1.3.1.** Em casos de eventos ou cursos realizados de forma híbrida, apenas serão aceitos projetos cujo deslocamento ocorra exclusivamente para participação na etapa presencial.
- 13.1.4.** Projetos inscritos nas categorias de Formação ou Residência Artística, caso a participação do Agente Cultural no curso, evento, residência ou atividade ultrapasse 6 (seis) meses.
- 13.1.5.** Projetos cuja data da viagem ou deslocamento seja anterior à data da análise técnica e de mérito do projeto pela comissão de pareceristas;
- 13.1.6.** Projetos cujas datas das viagens ou deslocamentos ocorram do período do trimestre escolhido.
- 13.1.7.** Projetos que, após a fase de recurso da análise técnica e de mérito, obtenham pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos, conforme item 11.2.4;
- 13.1.8.** Projetos não apresentem a documentação completa exigida neste edital;
- 13.1.9.** Projetos que apresentem documentação fora do prazo estabelecido em edital, fora do prazo de validade, em formato inadequado ou outras inconsistências em qualquer uma das etapas deste edital;
- 13.1.10.** Projetos já financiados por outra fonte pública ou privada que apresentem sobreposição de rubricas;

- 13.1.11.** Projetos que não atendam integralmente às condições, requisitos, prazos, anexos e demais disposições previstas neste edital;
- 13.1.12.** Projetos com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, projetos de natureza institucional ou corporativa, bem como projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, a dignidade ou aos direitos humanos, nos termos do art. 18, §2º, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 13.1.13.** Caso a comissão de pareceristas constate que o projeto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 1.1 deste edital;
- 13.1.14.** Caso seja constatada irregularidade, inconsistência, falsidade, omissão relevante ou divergência nas informações, ou documento apresentados neste edital;
- 13.1.15.** Caso o Agente Cultural não atenda, no prazo estabelecido, às diligências e solicitações de complementação ou esclarecimentos emitidas pela equipe técnica, ou pelas comissões de análise técnica e de mérito e de habilitação;
- 13.1.16.** Seja identificado de conflito de interesses não declarado, ou tentativa de influenciar indevidamente a análise dos projetos, ou o andamento deste edital;
- 13.1.17.** Apresentação de informações ou documentações fraudulentas, plagiadas ou simuladas.
- 13.1.18.** Agentes Culturais cujo relatório de bolsista tenha sido negado na 1ª Edição do Programa Mobilidade Cultural, ou que não tenham adotado as providências necessárias para regularizar a situação dentro do prazo estipulado pela SEEC.
- 13.1.19.** Agentes Culturais que possuam projeto em execução na 1ª Edição do Programa Mobilidade Cultural;

13.1.20. Quando forem identificados projetos inscritos por diferentes Agentes Culturais com redação idêntica, somente o primeiro projeto inscrito será admitido para análise, sendo os demais automaticamente desclassificados.

14. DO RESULTADO PROVISÓRIO DE MÉRITO

14.1. Os projetos classificados e não classificados, com base na pontuação atribuída na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão relacionados em listagem a ser divulgada, na mesma data de publicação de Aviso de Resultado Provisório em Diário Oficial, no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

14.2. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste edital, assim como anular eventual classificação na fase de Análise Técnica e de Mérito.

15. DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PROVISÓRIO DE MÉRITO

15.1. O Agente Cultural poderá apresentar recurso para questionar a pontuação ou o parecer recebido na etapa de análise técnica e de mérito.

15.2. Após publicação do Resultado Provisório de Mérito, os Agentes Culturais poderão enviar recurso, via sistema SIC.Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado. A contagem iniciará no primeiro dia útil após a publicação.

15.2.1. O prazo mencionado no item 14.2 poderá ser prorrogado, a critério da SEEC, com publicação no site oficial e no sistema SIC.Cultura.

15.2.2. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o SIC.Cultura.

15.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

15.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura, na aba “Análise Técnica e de Mérito”.

- 15.4.1.** Na fase de recurso, não será permitido acrescentar novos documentos, informações ou complementações ao projeto. O recurso deve tratar somente da análise realizada pelos pareceristas, fundamentando-se exclusivamente nas informações e documentos já submetidos no ato da inscrição.
- 15.5.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 15.6.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final de mérito será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 15.7.** O deferimento de recursos nesta etapa não garante a classificação ou seleção do projeto, uma vez que estão condicionadas à pontuação obtida na Análise Técnica e de Mérito.

16. DO RESULTADO FINAL DE MÉRITO

- 16.1.** O Resultado Final de Mérito será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site oficial da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.
- 16.2.** A seleção dos projetos será realizada a partir das propostas classificadas, ou seja, que tenham obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos, observando-se: (i) o número de vagas por abrangência e por faixa orçamentária; (ii) a política de cotas; e (iii) a ordem decrescente de pontuação.
- 16.3.** Cada Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 01 (um) projeto no presente edital e em 02 (dois) projetos totais no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc.
- 16.4.** Caso o Agente Cultural tenha sido selecionado em mais de uma faixa orçamentária, segmento ou em outros editais referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito da SEEC, para além do limite estabelecido, será comunicado para que renuncie, em até 2 dias úteis, a um ou mais dos projetos selecionados.
- 16.4.1.** Caso o Agente Cultural não apresente renúncia formal dentro do prazo estabelecido neste edital, a SEEC considerará, automaticamente, o(s) último(s) projeto(s) selecionado(s) como o(s) projeto(s) a ser(em) desclassificado(s).

16.4.2. Caso o Agente Cultural já tenha atingido o limite máximo de 02 (dois) projetos contemplados no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, os demais projetos serão desclassificados.

16.4.3. O Agente Cultural não poderá renunciar a projetos que já tenham sido homologados em outros editais realizados com recursos referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito da SEEC. O direito à renúncia será válido apenas para projetos que ainda estiverem na fase de habilitação, não se aplicando a projetos já contratados ou em execução.

16.5. Em casos de projetos com mesmo objeto, inscritos por vários membros de um mesmo grupo, será selecionado somente o projeto que tiver obtido a pontuação mais alta.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os projetos selecionados serão contatados pela equipe técnica da SEEC, por meio de diligência no sistema SIC.Cultura, com as orientações sobre o envio da documentação exigida para a fase de Habilitação.

ATENÇÃO: A SEEC **não entrará em contato por outros meios** para informar sobre a seleção do projeto. É de **total responsabilidade do Agente Cultural** acompanhar e conferir as publicações oficiais divulgadas no site da SEEC e as diligências recebidas no sistema SIC.Cultura.

17.2. A documentação exigida deverá ser apresentada exclusivamente por meio do módulo de contratação do sistema SIC.Cultura.

17.3. A Habilitação será realizada por comissão designada por ato da secretaria de estado da cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste edital.

17.4. O envio dos documentos para habilitação somente deverá ser realizado após a divulgação do Resultado Final de Mérito.

17.5. A documentação apresentada na fase de habilitação deve corresponder às informações preenchidas no cadastro de Agente Cultural no sistema SIC.Cultura e às demais informações e documentos do projeto.

17.6. Em caso de empresas que possuam filiais, o projeto deve ser apresentado por meio do cadastro de Agente Cultural correspondente ao CNPJ da filial que executará o projeto de fato.

17.7. Toda documentação de projetos inscritos por Pessoa Jurídica deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme estabelecido no Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou ata de eleição) ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.

ATENÇÃO: Caso o Ato Constitutivo estabeleça a necessidade de assinatura conjunta de mais de um representante legal, não será aceita documentação assinada por apenas um dos representantes.

17.8. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

17.9. A Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura observará se o Agente Cultural possui projetos contemplados com recursos referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito da SEEC.

17.10. Não serão habilitados os projetos que:

17.10.1. Não apresentem, no momento da inscrição, o quadro societário completo do Agente Cultural Pessoa Jurídica devidamente relacionado no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”;

17.10.2. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no ANEXO IV– DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada tipo de documento.

17.10.2.1. Para o caso de Agente Cultural integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 6 do ANEXO IX – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, caso tenha deixado de anexar de algum documento obrigatório solicitado no ANEXO IV, poderá ser apresentado, em fase de recurso, relatório do agente facilitador com justificativa para a não anexação da documentação, seguido do envio desta.

17.10.3. Tenham enviado documentos protegidos por senha, impossibilitando o acesso aos arquivos.

17.10.4. Tenham sido inscritos por meio de cadastros de Agentes Culturais incorretos.

17.11. A Comissão de Habilitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, diretamente ou por meio de assessoria técnica, diligências para verificação das informações declaradas, bem como solicitar documentos complementares, se necessário.

17.12. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site oficial da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.

18. DO RECURSO DE HABILITAÇÃO

18.1. Após a divulgação do Resultado de Habilitação, a equipe técnica da SEEC entrará em contato com os projetos não habilitados, por meio de diligência no sistema SIC.Cultura, informando os motivos da não habilitação e as orientações para apresentação de recurso.

18.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do módulo de contratação do sistema SIC.Cultura, o mesmo utilizado para o envio da documentação na fase de habilitação.

18.3. O recurso de habilitação será composto pela documentação corrigida e pela justificativa para a não entrega da documentação conforme as exigências estabelecidas no edital.

18.3.1. A justificativa deverá ser apresentada em um documento único, devidamente

assinado à mão ou de forma eletrônica (preferencialmente GOV.br), desde que passíveis de autenticação, e anexada no campo correspondente.

18.3.2. O não envio da justificativa implicará na não habilitação do projeto.

18.4. O período para o envio de recurso de habilitação será de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação de aviso de resultado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR.

18.4.1. O prazo mencionado na diligência poderá ser prorrogado, a critério da SEEC, mediante comunicação oficial no site do órgão e no sistema SIC.Cultura.

18.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

18.6. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

18.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

18.8. Não terão os recursos deferidos os projetos que não apresentarem a justificativa ou a documentação com as correções exigidas via diligência, ou descumprirem os prazos determinados pela SEEC, conforme orientação da área técnica responsável.

18.9. Os recursos de habilitação não terão efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

18.10. Após a conclusão definitiva, será publicado o Resultado de Recurso da Habilitação no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

19.1. Após a conclusão, em caráter definitivo, da etapa de Habilitação, será publicada a homologação do resultado definitivo deste Edital, no Diário Oficial do Estado do

Paraná e no site www.cultura.pr.gov.br.

20. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1. A contratação dos projetos selecionados será realizada pela SEEC, por meio da celebração de Termo de Bolsa Cultural, mediante checagem do cumprimento das condições de participação, da veracidade das informações e documentos apresentados, bem como da adimplência e regularidade do Agente Cultural, conforme disposto no ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO.

20.2. O Termo de Bolsa Cultural será enviado para assinatura aos Agentes Culturais pela equipe técnica da SEEC após a publicação do resultado da análise de recursos da habilitação.

20.2.1. O documento será disponibilizado via diligência na página do projeto no sistema SIC.Cultura.

20.2.2. Não serão aceitas modificações no documento. Caso tais edições sejam notadas, o proponente será contatado e uma nova versão será enviada para assinatura.

20.3. O Termo de Bolsa Cultural somente entrará em vigor a partir de sua publicação do Extrato de Termo de Bolsa Cultural no Diário Oficial do Estado, após a assinatura pela autoridade máxima da SEEC.

20.3.1. O documento assinado por ambas as partes será disponibilizado via diligência na página do projeto no sistema SIC.Cultura em momento oportuno.

20.4. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente) do Agente Cultural (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), informada no momento da Habilitação do projeto, tendo como limite o previsto no item 2.2.

20.4.1. No caso de projetos inscritos por Agente Cultural na condição de Microempreendedor Individual (MEI), o pagamento poderá ser efetuado em

conta corrente em nome da Pessoa Física titular do CNPJ, informada no momento da Habilitação do projeto.

20.5. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural pela autoridade máxima do órgão e consequente repasse dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

20.6. Os recursos repassados por meio da celebração de Termo de Bolsa Cultural têm natureza jurídica de doação com encargo, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.903/2024.

20.7. O Agente Cultural contratado receberá os recursos em conta bancária específica, em um único desembolso.

21. DO RELATÓRIO DE BOLSISTA

21.1. Conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.903/2024, o cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

21.2. Após a execução do projeto, o agente deverá encaminhar à SEEC via sistema SIC.Cultura, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias o Relatório de Bolsista, conforme modelo do ANEXO VI – RELATÓRIO DE BOLSISTA. O referido relatório deverá conter:

21.2.1. Detalhamento sobre as atividades realizadas pelo agente cultural contemplado;

21.2.2. Documentação comprobatória da execução (diploma, certificado, registros fotográficos e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto);

21.2.3. Análise do impacto da ação realizada no desenvolvimento artístico/técnico do Agente Cultural;

21.2.4. Documentos emitidos pela organização do evento que atestem e relacionem as atividades desenvolvidas pelo contemplado, com a menção de nome dos integrantes do grupo ou entidade, se for o caso.

21.3. Recomenda-se que sejam disponibilizados e compartilhados os materiais derivados das atividades executadas, quando aplicável, visando à ampliação do acesso ao conhecimento e à valorização das iniciativas culturais em âmbito local no Estado do Paraná.

22. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

22.1. A SEEC indicará os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão da execução do objeto deste edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a garantir sua adequada efetivação, observando as normas e diretrizes estabelecidas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 8.679/2013. Decreto Regulamentador do FEC e PROFICE, Art. 10º, fica limitada a seleção de até 2 (dois) projetos por Agente Cultural em editais publicados pela SEEC no âmbito do ano de 2026, independente da sua propositura se dar na modalidade incentivo fiscal ou no FEC (Fundo Estadual de Cultura).

23.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

23.2. Todas as informações prestadas pelo Agente Cultural estarão sujeitas à comprovação.

23.3. É de responsabilidade do Agente Cultural:

23.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no presente Edital;

23.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

- 23.3.3.** A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os comprovantes, inclusive de pagamento;
- 23.3.4.** O gerenciamento de seu cadastro dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como eventuais filtros, anti-spam ou outros mecanismos que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura;
- 23.3.5.** A obtenção das liberações e registros necessários junto aos órgãos e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto;
- 23.3.6.** O acompanhamento de todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também por meio do site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 23.3.7.** A ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável pelo local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante;
- 23.3.8.** Assegurar o cumprimento rigoroso de todas as normas e regulamentos pertinentes, garantindo, assim, a segurança, o bem-estar e a integridade física de todos os envolvidos durante a execução do projeto;
- 23.3.9.** O recolhimento de todos os impostos relativos ao projeto.
- 23.3.10.** O Agente Cultural é responsável por manter ativos e acessíveis os *links* de acesso enviados durante todas as fases do edital, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou não habilitação;
- 23.3.11.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da inscrição de projetos incompletos, com campos não preenchidos, documentação incompleta ou falta de informação obrigatória que implique na não inscrição ou não habilitação do projeto;
- 23.4.** A SEEC não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, bem como informação perdida, incompleta,

inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.

23.5. A SEEC não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

23.6. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar ou anular este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

23.7. Recursos administrativos interpostos contra qualquer uma das fases deste Edital deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do ato impugnado, RESSALVADOS OS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos em leis federais de regência (como o Art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024, que prevê 3 dias úteis para a inabilitação) ou em outros itens deste Edital.

23.7.1. É vedada a reapreciação de matérias concernentes ao mérito pela comissão de pareceristas na fase recursal de habilitação ou inabilitação.

23.7.2. Tais recursos serão direcionados à autoridade máxima da pasta, que procederá à sua análise com apoio da equipe técnica da SEEC.

23.8. Os resultados dos recursos administrativos serão comunicados formalmente aos Agentes Culturais, e as decisões proferidas serão definitivas, não cabendo novos recursos na esfera administrativa.

23.9. Dúvidas acerca do presente edital poderão ser encaminhadas para o e-mail mobilidadecultural@seec.pr.gov.br.

23.9.1. Somente serão respondidas as dúvidas referentes à inscrição de projetos enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.

23.10. É de inteira responsabilidade do Agente Cultural acompanhar todas as publicações, avisos e comunicados oficiais relacionados a este edital, incluindo, mas não se limitando a, resultados parciais e finais, diligências, solicitações de complementação de informações e demais notificações encaminhadas por meio do sistema SIC.Cultura, pelo site oficial da SEEC (www.cultura.pr.gov.br), por e-mail cadastrado ou por quaisquer outros meios de comunicação utilizados pela Administração Pública.

23.11. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.

23.12. Todos os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério da SEEC, considerando fatores administrativos, operacionais, técnicos ou de interesse público, desde que não comprometam o cumprimento dos objetivos do edital e dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente.

23.12.1. As prorrogações, quando ocorrerem, serão formalizadas por meio de comunicação oficial publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site institucional da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

23.14. A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura